



Lei nº 3.158 – de 22 de fevereiro de 2002.

Cria empregos e altera o número de vagas de empregos e padrões do Quadro Geral de Pessoal da PMU, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados no Quadro Geral de Pessoal, de que trata a Lei Municipal nº 2.188/91, os empregos públicos de: Agente de Trânsito, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico, Fiscal Ambiental, Fiscal Sanitário, Geólogo, Museólogo e Sanitarista, conforme especificações abaixo e Anexo I, parte integrante desta Lei, contendo as descrições sintéticas e analíticas das respectivas categorias.

Emprego	C. Horária	Nº Ordem	Padrão	Nº Empregos	Código
Agente de Trânsito	40	64	09	30	64.09
Engenheiro Eletricista	24	65	10	02	65.10
Engenheiro Químico	24	66	10	02	66.10
Fiscal Ambiental	40	67	09	16	67.09
Fiscal Sanitário	40	68	09	10	68.09
Geólogo	24	69	10	02	69.10
Museólogo	24	70	10	02	70.10
Sanitarista	24	71	11	02	71.11

Art. 2º Fica alterado o número de empregos públicos, nas categorias que menciona, do Quadro Geral de Pessoal, de que trata a Lei nº 2.188/91 e suas alterações, bem como os padrões de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, passando a vigorar conforme as especificações da tabela abaixo:

Categoria	C. Horária	Nº Ordem	Padrão	Nº Empregos	Código
Advogado	24	02	10	03	02.10
Assistente Social	30	10	10	09	10.10
Auxiliar de Enfermagem	40	55	09	48	55.09
Auxiliar de Laboratório	40	56	09	02	56.09
Biólogo	24	57	10	03	57.10
Cozinheiro	40	19	03	20	19.03
Enfermeiro	24	24	11	25	24.11
Engenheiro Agrônomo	24	25	10	02	25.10
Fisioterapeuta	24	58	10	03	58.10
Médico	24	34	11	75	34.11
Médico Veterinário	24	35	10	05	35.10
Nutricionista	24	37	10	03	37.10
Odontólogo	24	38	11	32	38.11
Psicólogo	24	45	10	16	45.10
Vigilante	44	54	01	110	54.01

Art. 3º É criada, nos termos da Lei nº 2.188, de 1º de fevereiro/91, na Categoria de Médico, a área de Especialização em Reumatologia, conforme descrição analítica constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º São criadas, nos termos da Lei nº 2.188, de 1º de fevereiro/91, na Categoria de Odontólogo, as áreas de Cirurgião com Especialidade em: Endodontia, Periodontia, Ortodontia e Traumatologia Bucomaxifacial, conforme descrição analítica constante do Anexo III, desta Lei.



Art. 5º A redução e/ou ampliação da carga horária básica, nas categorias funcionais que couber, implicará na redução e/ou ampliação do salário básico fixado para o respectivo emprego.

Art. 6º Para a formação da “equipe técnica”, que atuará no licenciamento e na fiscalização ambiental, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – SESMA, no cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 3.082/2001), o Prefeito Municipal designará, exclusivamente, servidores pertencentes ao quadro de carreira da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, que desenvolverão suas atividades optionalmente em “regime de dedicação exclusiva”.

Parágrafo único: A designação somente poderá recair em servidores que atendam às exigências de titulação e/ou formação impostas pelos Conselhos Federal e Estadual de Meio Ambiente.

Art. 7º Fica assegurado ao servidor com dedicação exclusiva, integrante da “equipe técnica”, arbitrada pelo chefe do Poder Executivo, perceber uma gratificação em valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário básico da respectiva categoria funcional.

§ 1º O servidor terá adicionado, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 20% da referida gratificação, quando transcorridos 02 (dois) anos completos e consecutivos de efetivo exercício de atividades na equipe técnica, passando a percebê-la quando do seu desligamento da equipe.

§ 2º A cada 02 (dois) anos completos e consecutivos que excederem a 02 (dois) anos de exercício de atividades na “equipe técnica”, corresponderá a novo acréscimo de 20% (vinte por cento) da respectiva gratificação, até o máximo de 100% (cem por cento).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 3.140/2001, de 14/12/2001.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2002.

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

José Américo Repiso e Silva,
Secretário Municipal de Administração.



ANEXO I

- Agente de Trânsito;**
- Engenheiro Eletricista;**
- Engenheiro Químico;**
- Fiscal Ambiental;**
- Fiscal Sanitário;**
- Geólogo;**
- Museólogo;**
- Sanitarista**



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: AGENTE DE TRÂNSITO

PADRÃO: 09

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Orienta, opera, fiscaliza e zela pelo cumprimento das normas de circulação e conduta de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Legislação Municipal, Estadual e Federal, no que compete ao Executivo Municipal.

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e circunscrição;
- 02 – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em vias urbanas;
- 03 – executar, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- 04 – executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- 05 – fiscalizar, autuar e aplicar as medidas cabíveis relativas a infrações para excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos de passageiros e de carga;
- 06 – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;
- 07 – participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;
- 08 – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados;
- 09 – cumprir outras atribuições que lhe forem determinadas em relação ao sistema de trânsito municipal, especialmente as contidas no art. 24 do CTB, previsto na Lei Federal nº 9.503/97, pertinentes à fiscalização.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais.
- b) Submeter-se a programa de treinamento físico e ao uso de uniforme padronizado para o adequado desempenho de suas atribuições, bem como ficar sujeito a exercer atividades a intempéries e em horários noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como sujeito a plantões.
- c) Outras: contato permanente com o público e serviço externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo (2º Grau) ou Equivalente.
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

PADRÃO: 10

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos.

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 - estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de produção e distribuição de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos de uso industrial e doméstico e de outros implementos elétricos, analisando-as e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custo dos projetos
- 02 - executar trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar a direção da empresa ou seus clientes na solução de problemas de engenharia elétrica;
- 03 - projetar instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações e indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume, forma e demais características;
- 04 - fazer estimativas dos custos de mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução do projeto;
- 05 - supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança;
- 06 - estudar, propor ou determinar modificações no projeto ou nas instalações do equipamento em operação, analisando problemas ocorridos nas fabricações, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 24 horas semanais.
- c) Outras: contato com o público e serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: **ENGENHEIRO QUÍMICO**

PADRÃO: 10

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Os trabalhadores deste grupo de base dedicam-se à pesquisa e elaboração de processos, para levar a cabo, em escala comercial, as transformações químico-físicas de diversas substâncias. Suas funções consistem em: elaborar, executar e dirigir estudos e projetos de engenharia química, para determinar processos de transformações químico-físicas de substâncias; projetar a construção, montagem ou manutenção de instalações destinadas à fabricação de produtos químicos derivados do petróleo e materiais sintéticos.

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 – elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia química;
- 02 – efetuar estudos, experiências e cálculos, estabelecendo características, especificações, métodos de trabalho, recursos necessários e outros dados requeridos, para determinar processos de transformação química e física de substâncias em escala comercial;
- 03 – possibilitar e orientar a construção, montagem, manutenção e reparo de instalações de produtos químicos;
- 04 – realizar pesquisas relativas à transformação química e física das substâncias, efetuando análises e ensaios de laboratório em matérias-primas e produtos semi-acabados;
- 05 – desenvolver novos processos e projetar instalações de fabricação de produtos derivados de petróleo, metais, tintas e vernizes, produtos alimentícios, materiais sintéticos e outros;
- 06 – estudar as operações de transformação físico-químicas, analisando detalhadamente as diversas etapas dos processos de aquecimento, resfriamento, trituração, mistura, separação, destilação e filtragem, observando as reações químicas como hidrólise, oxidação, eletrólise, absorção e outras, para aplicá-las com o objetivo de aumentar o rendimento e a qualidade da produção;
- 07 – projetar a construção ou remodelação de fábricas de transformação e tratamento químico de produtos, determinando o tipo de instalações necessárias, o esquema de funcionamento do conjunto e das diferentes partes, para estabelecer as dimensões e a disposição dos equipamentos e instalações;
- 08 – propor ou determinar modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos durante as fabricações, falhas operacionais, resultados de análises de laboratório e necessidade de modificação tecnológica, para elevar a produtividade da unidade fabril;
- 09 – preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos de tratamento químico;
- 10 – determinar e calcular materiais e custo dos mesmos e mão-de-obra, para estabelecer os recursos indispensáveis à execução do projeto;
- 11 – acompanhar as diferentes fases da construção, montagem, operação, manipulação e reparação das instalações de tratamento químico;
- 12 – orientar os técnicos e agentes de mestria, para comprovar a observância das especificações técnicas e normas de segurança;
- 13 – controlar o desenvolvimento dos trabalhos, distribuindo e orientando as atividades dos encarregados das trituradoras, misturadoras, alambiques, reatores, evaporadores e de outras instalações, para assegurar o tratamento adequado das matérias-primas por meios químicos, mecânicos ou outros; e
- 14 – colaborar com outros especialistas, trocando informações técnicas, para estabelecer procedimentos e controle de qualidade de matérias-primas e produtos acabados e normas para ensaio e inspeção de máquinas, instalações e equipamentos;
- 15 – outras, inerentes a sua formação profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 24 horas semanais.
- b) Outras: contato permanente com o público, serviço externo, serviços fora do horário normal, inclusive noturno.



REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO: 09

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executa ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 – aplicar a Lei Federal nº 9.605, o Código Estadual do Meio Ambiente e a Lei Municipal nº 3.082/2001 que dispõem sobre a Política Ambiental;
- 02 – fiscalizar todos e quaisquer agravos à biota;
- 03 – fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população;
- 04 – examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 05 – verificar a validade do licenciamento ambiental;
- 06 – atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente;
- 07 – iniciar processo administrativo, previsto em leis ambientais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 08 – Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais.
- b) Submeter-se ao uso de uniforme padronizado para o adequado desempenho de suas atribuições, bem como ficar sujeito a exercer atividades a intempéries e em horários noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como sujeito a plantões.
- c) Outras: contato permanente com o público e serviço externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo (2º Grau) ou Equivalente.
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: FISCAL SANITÁRIO

PADRÃO: 09

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolve ações de vigilância sanitária na preservação e proteção à saúde, fiscalizando a qualidade de produtos e serviços.

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 – aplicar a Lei Federal nº 6.437 e a Lei Estadual nº 6.503 que regulamentam a promoção, proteção e recuperação da saúde pública no que concerne a qualidade e excelência de produtos e serviços;
- 02 – fiscalizar as condições sanitárias de todos os estabelecimentos que comercializem e/ou manipulem alimentos;
- 03 – fiscalizar a qualidade e as condições sanitárias dos serviços de saúde;
- 04 – verificar a validade do licenciamento sanitário;
- 05 – iniciar processos administrativos previstos na legislação sanitária quando houver ocorrência de infrações;
- 06 – atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos à saúde pública;
- 07 – orientar a comunidade a respeito de seus direitos e deveres em relação às condições sanitárias do meio em que vivem;
- 08 – outras inerentes à fiscalização sanitária.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais.
- b) Submeter-se ao uso de uniforme padronizado para o adequado desempenho de suas atribuições, bem como ficar sujeito a exercer atividades a intempérie e em horários noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como sujeito a plantões.
- c) Outras: contato permanente com o público e serviço externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo (2º Grau) ou Equivalente.
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: GEÓLOGO

PADRÃO: 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas, para incrementar os conhecimentos científicos na área da exploração mineira, engenharia civil e outras.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 – estudar a composição e estrutura da crosta terrestre examinando rochas, minerais e remanescentes de plantas e animais;
- 02 – identificar os processos de evolução da terra;
- 03 – determinar a evolução da vida no passado e estabelecer a natureza e cronologia das formações geológicas;
- 04 – estudar a natureza das forças que agem sobre a terra, como erosão, glaciação e sedimentação, analisando a estrutura e forma da crosta terrestre, para identificar os efeitos dos fenômenos em questão;
- 05 – estudar dados sobre a topografia do fundo do mar, analisando-os e agrupando-os por meio de conhecimentos práticos e teóricos, para preparar mapas estratigráficos;
- 06 – estudar a composição, estrutura e história das rochas e sedimentos encontrados no fundo de cursos d'água;
- 07 – realizar análises granulométricas de sedimentos e exame dos materiais recolhidos, para fornecer dados necessários a pesquisas e trabalhos a serem desenvolvidos;
- 08 – localizar e determinar a extensão de depósitos minerais, de gás, petróleo e águas subterrâneas, baseando-se nos resultados das pesquisas e nos seus conhecimentos científicos, para avaliar as possibilidades de exploração dos mesmos;
- 09 – realizar estudos geológicos de terrenos, aplicando seus conhecimentos técnicos, a fim de fornecer subsídios para projetos referentes à construção de represas, túneis, pontes e grandes edifícios;
- 10 – elaborar especificações técnicas e esboço da área estudada, utilizando fotografias aéreas ou outras possibilidades, para apresentá-los sob forma de mapas e diagramas geológicos;
- 11 – outras, inerentes a sua formação profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 24 horas semanais.
- b) Outras: contato permanente com o público, serviço externo, serviços fora do horário normal, inclusive noturno.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: MUSEÓLOGO

PADRÃO: 10

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Organiza, amplia e conserva, em um museu, coleções de objetos de caráter artístico e outras peças de igual valor e interesse, adotando sistemas específicos de catalogação, classificação, manutenção e divulgação, para facilitar a exposição do acervo, possibilitar o controle das peças, auxiliar pesquisadores em suas consultas e despertar maior interesse no público.

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 – planejar e organizar a aquisição de objetos de arte e outras peças de valor, estudando os meios de adquiri-los, para enriquecer e ampliar o acervo do museu;
- 02 – catalogar e classificar as peças do museu, elaborando fichário e índices diversos, segundo o tipo, valor, época e autor, para facilitar o atendimento ao público;
- 03 – manter o controle das coleções do museu, organizando exposições de valor educativo, cultural e científico em campanhas educativas, para tornar essas coleções mais conhecidas;
- 04 – propor a aquisição e/ou aluguel de peças de exposição, desenvolvendo o intercâmbio com outros museus ou de propriedade particular, para renovar e ampliar o acervo;
- 05 – atender aos pesquisadores, permitindo-lhes o acesso ao material não exibível ao público, seja de valor histórico ou científico, para possibilitar-lhes pesquisas mais completas;
- 06 – estudar novos métodos e técnicas de preparação e exposição do acervo, consultando publicações especializadas mais recentes, e experimentando mudanças na disposição das peças, propiciar aos visitantes uma melhor observação das obras expostas;
- 07 – coordenar os trabalhos de conservação do acervo, determinando o tipo de temperatura ambiental adequada e a utilização de substâncias químicas antideteriorantes, para preservar e resguardar de dano, decadência ou prejuízo as obras, coleções e objetos de arte;
- 08 – supervisionar os trabalhos de restauração de obras de arte parcialmente destruídas, orientando a técnica de execução, para possibilitar a recuperação das peças mutiladas ou objetos danificados;
- 09 – outras, inerentes a sua formação profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 24 horas semanais.
- b) Outras: contato permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: SANITARISTA

PADRÃO: 11

Descrição Sintética das Atribuições:

Elabora, executa e avalia planos, programas e subprogramas de saúde pública, como integrante de equipes multiprofissionais do setor, estudando situação epidemiológica e necessidades sanitárias da região e delineando objetivos, guiando-se pelos esquemas estabelecidos e verificando os resultados de aplicação dos mesmos, para assegurar a promoção, proteção e recuperação da sanidade física e mental de uma comunidade.

Descrição Analítica das Atribuições:

- 01 - supervisionar e avaliar a coleta de dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, principalmente os relativos a mortalidade e morbidade, orientando as tarefas da equipe de pesquisas, e analisando resultados das mesmas, para obter informes atualizados e, através deles, indicadores de saúde da população estudada;
- 02 - identificar e avaliar os problemas de saúde da unidade de estudo, analisando os dados coletados, a fim de conhecer os fatores determinantes, os recursos disponíveis para as ações de saúde e estabelecer prioridades;
- 03 - participar de equipe multiprofissional para estabelecer os planos de atendimento às necessidades básicas de saúde da coletividade, elaborando programas de ações médico-sanitários com base numa escala de prioridades, tais como tempo, pessoal, recursos materiais e financeiros, para controlar e abaixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde;
- 04 - elaborar normas técnicas e administrativas, relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, consultando documentos de outros serviços, legislação pertinentes e boletins bioestatísticos, para obter, em bases científicas, programações padronizadas das ações de saúde;
- 05 - estimular medidas de notificação de doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle das mesmas, seguindo as determinações da Organização Mundial da Saúde, para possibilitar a identificação e controle dos processos mórbidos;
- 06 - participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, coordenando reuniões, divulgando a legislação sanitária e outros assuntos relativos à saúde, através de palestras e recursos audiovisuais, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos saudáveis;
- 07 - participar dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, promovendo reuniões de estudo e discussão de problemas de saúde ou debates de temas técnico-administrativos, para proporcionar aos profissionais a observação e a experiência no campo da saúde pública e manter ou elevar o padrão do atendimento.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: período normal de 24 horas semanais.
- c) Outras: Contato com o público e serviços externos.

Requisitos para provimentos:

- a) Instrução: Nível Superior com Especialização em Saúde Pública e/ou formação em Saúde Coletiva.
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



ANEXO II

– **Médico Reumatologista.**



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: **MÉDICO REUMATOLOGISTA**

PADRÃO: 11

Descrição analítica das atribuições:

- 01 – diagnosticar e tratar de afecções agudas ou crônicas dos reumatismos em geral, doenças das articulações, doenças no colágeno e correlatas, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;
- 02 – avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- 03 – indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os para possibilitar sua recuperação;
- 04 – participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes para prevenir deformidades ou seu agravamento;
- 05 – executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica para promover a recuperação do paciente.



ANEXO III

- Cirurgião Dentista (Endodontia);
- Cirurgião Dentista (Periodontia);
- Cirurgião Dentista (Ortodontia);
- Cirurgião Dentista (Traumatologia Bucomaxifacial).



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: **CIRURGIÃO-DENTISTA (Endodontia)**

PADRÃO: 11

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 - fazer o diagnóstico das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais, empregando procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes;
- 02 - restaurar e obturar dentes, valendo-se de meios clínicos, para manter a vitalidade pulpar;
- 03 - realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando remoções parciais ou totais de tecido pulpar, para conservar o dente;
- 04 - executar tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal;
- 05 - fazer tratamento biomecânico na luz dos condutos radiculares, empregando instrumentos especiais e medicamentos, para eliminar os germes causadores de processo infeccioso periapical;
- 06 - infiltrar medicamentos antiinflamatórios, antibióticos e detergentes no interior dos condutos infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso;
- 07 - executar vedamento dos condutos radiculares, servindo-se de material obturante, para restabelecer a função dos mesmos.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: **CIRURGIÃO-DENTISTA (Periodontia)**

PADRÃO: 11

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 - tratar das afecções periodontais, empregando técnicas específicas para restabelecer a saúde da região afetada;
- 02 - tratar de doenças relacionadas com o periodonto, servindo-se de meios clínicos, cirúrgicos ou protéticos, para preservar ou recuperar o tecido periodontal;
- 03 - realizar procedimentos específicos necessários à complementação do tratamento periodontal, fazendo balanceio oclusal e pequenos movimentos de dentes, para assegurar a saúde bucal;
- 04 - realizar a imobilização dos dentes com movimentação patológica, utilizando amarras ou goteiras, para restabelecer a sua função mastigatória e estética.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: **CIRURGIÃO-DENTISTA (Ortodontia)**

PADRÃO: 11

Descrição Analítica das Atribuições:

- 01 - fazer a profilaxia, intercepção e correção da má oclusão dentária e das implicações bucofaciais a ela relacionadas, empregando procedimentos específicos, para corrigir imperfeições e consequente disfunção do aparelho mastigador;
- 02 - fazer diagnóstico da anomalia e avaliação do prognóstico, analisando o estado e gravidade da afecção, para estabelecer o programa de tratamento;
- 03 - planejar, executar e colocar o aparelho indicado, estudando as anomalias, o tipo de aparelho adequado e empregando processos específicos, para corrigir posições defeituosas dos dentes e outras anomalias;
- 04 - acompanhar o crescimento e desenvolvimento do maciço crâniofacial e o comportamento do aparelho corretor, consultando radiografias e realizando exames periódicos, para detectar problemas e prevenir intercorrências que prejudiquem a eficiência do tratamento;
- 05 - realizar extração dentária e/ou rotação óssea do maxilar e mandíbula, empregando instrumentos e aparelhos especiais, para dar a melhor forma possível à articulação.



DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: CIRURGIÃO-DENTISTA (Traumatologia Bucomaxifacial)

PADRÃO: 11

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 - tratar de doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigador, fazendo diagnóstico e tratamentos cirúrgicos e coadjuvantes, para estabelecer a estética e funcionalidade desse aparelho;
- 02 - fazer biopsia de lesões, retirando fragmentos, para proceder a exame anatomo-patológico;
- 03 - fazer erupção cirúrgica, empregando técnicas de rotina, a fim de preparar o local de reimplantação e transplante de dentes;
- 04 - executar atividades de remoção de cistos, tumores e corpos estranhos, recorrendo à cirurgia, para possibilitar a recuperação da saúde;
- 05 - fazer o preparo dos tecidos, valendo-se de processos cirúrgicos, para possibilitar a adaptação de próteses e correção ortodôntica;
- 06 - realizar correção de prognatismo, fazendo plástica, para atingir as finalidades estéticas e correctoras da função mastigatória;
- 07 - tratar as faturas e contusões dos ossos da mandíbula e do maxilar superior, empregando redução, cirurgia e/ou prótese, para restaurar a função mastigatória;
- 08 - tratar da comunicação buco-sinusal, efetuando retalhos na abóboda palatina, para conseguir a oclusão;
- 09 - realizar extração de dentes inclusos, semi-inclusos e extranumerários, utilizando instrumental apropriado, para promover descompressão de nervos periféricos e tratar processos infecciosos.